



LEI N.º 7.834, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Institui o Quadro Especial de cargos e empregos dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente colocados à disposição da DAE S/A - Água e Esgoto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei institui normas relativas ao regime jurídico dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo e de natureza permanente, respectivamente, do quadro de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, enquanto estiverem à disposição da DAE S/A Água e Esgoto.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se Quadro Especial o conjunto de cargos e empregos públicos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS

Art. 2º - Os cargos e empregos públicos criados pela Lei Complementar nº 186, de 18 de abril de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 293, de 27 de dezembro de 1999, mantidos pela Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, e alterados pela Lei nº 7.027, de 03 de abril de 2008, terão suas nomenclaturas, quantitativos e descrições das atribuições dispostos nos Anexos IV e XXI ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí, instituído pela Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.



CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º - A remuneração dos servidores públicos lotados no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente observará o que dispõe o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí, instituído pela Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Parágrafo único - O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de Chefe de Seção de Almoxarifado e Chefe de Seção de Contas e Controle, disposto no Anexo IV ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí, fica alterado do grupo remuneratório básico ESP I B para o grupo remuneratório básico TEC I J.

Art. 4º - Fica autorizado o recebimento de Bonificação por Resultados, pelos servidores públicos de que trata esta Lei, se e de acordo com a vantagem instituída na DAE S/A Água e Esgoto.

§ 1º - O ônus referente à bonificação estabelecida no “caput” deste artigo será de responsabilidade da DAE S/A Água e Esgoto enquanto o servidor permanecer à disposição daquela sociedade de economia mista.

§ 2º - O servidor de que trata esta Lei, na hipótese de voltar a exercer suas atribuições na Administração Direta, ficará submetido às regras de bonificação estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 5º - A Bonificação por Resultados constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela DAE S/A Água e Esgoto.

Parágrafo único - A Bonificação por Resultados não integra nem se incorpora aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.



CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 6º - O servidor lotado no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, poderá ocupar, transitoriamente, emprego de provimento em comissão ou função de confiança na DAE S/A Água e Esgoto.

§ 1º - O servidor poderá optar pela percepção do salário ou da gratificação da função de confiança e do emprego em comissão estabelecidos por aquela sociedade de economia mista.

§ 2º - A designação para o desempenho das atribuições do emprego em comissão e da função de confiança é de livre escolha e dispensa do Presidente da DAE S/A Água e Esgoto.

§ 3º - É vedada a acumulação remunerada de funções de confiança.

§ 4º. Para a composição do valor base de contribuição para o regime próprio de Previdência Social ou para quaisquer outros efeitos, os valores recebidos a título de emprego em comissão, de função de confiança ou superiores à remuneração do cargo efetivo, seguirão a legislação vigente.

Art. 7º - Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Encarregado Operacional, lotados no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, estão excluídos da norma estabelecida no "caput" do art. 6º desta Lei no que se refere à designação para função de confiança, exceção feita se a designação for para função de nível hierárquico superior ao cargo de origem.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º - A Mobilidade Funcional dos servidores lotados no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será a estabelecida no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí, instituído pela Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.



48
61436
M

Art. 9º - Em razão do que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a DAE S/A Água e Esgoto será a responsável pela programação e realização dos processos de progressão e promoção, priorizando a progressão, de conformidade com os recursos alocados para tais despesas fixados no orçamento anual daquela sociedade de economia mista, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 10 - Caberá à Diretoria Administrativa da DAE S/A Água e Esgoto, na forma estabelecida no art. 20 do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí, instituído pela Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, a avaliação técnica quanto à pertinência dos cursos de capacitação para a promoção dos servidores lotados no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, enquanto eles estiverem à disposição da empresa.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 11 - Para fins da capacitação profissional estabelecida no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí, instituído pela Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os servidores de que trata esta Lei:

I - seguirão o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento instituído na DAE S/A Água e Esgoto, enquanto permanecerem à disposição daquela sociedade de economia mista.

II - poderão valer-se do estabelecido no art. 22 do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 12 - É de responsabilidade também do servidor, por iniciativa própria, a participação em cursos de capacitação, dentro da sua área de atuação, promovendo o seu autodesenvolvimento profissional.

Art. 13 - Desde que haja interesse da DAE S/A Água e Esgoto e observada a necessidade do serviço, os servidores ocupantes dos cargos e empregos regidos por esta Lei



poderão ser indicados para exercer parcialmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas e palestras ou atuando como instrutores técnicos na sua área.

§ 1º - O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional, sendo as horas de capacitação efetivamente ministradas, convertidas em pontos a serem acrescidos à nota final da avaliação do desempenho, na proporção de 1,00 (hum) ponto por hora, limitado à nota 10,0 (dez).

§ 2º - Caberá à DAE S/A Água e Esgoto, se o caso, a prévia capacitação pedagógica dos servidores de que trata esta Lei e que se dispuserem às atividades previstas no "caput" deste artigo, podendo realizar processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

Art. 14 - A critério da DAE S/A Água e Esgoto, tendo em vista o planejamento institucional e a necessidade do serviço, poderá ser concedido ao servidor abrangido por esta Lei, afastamento para participação em visitas técnicas, congressos, seminários, atividades diversas de capacitação, cursos profissionalizantes e de educação superior, nesta incluída a pósgraduação, desde que atendidos os requisitos contidos na regulamentação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da DAE S/A Água e Esgoto e os constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 - O Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores lotados no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o estabelecido no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiá, instituído pela Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada de trabalho dos servidores lotados no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente é a seguinte:



I - servidores em geral: 40 (quarenta) horas semanais;

II - servidores ocupantes dos cargos de operador de bombas, auxiliar de tratamento, operador de ETA, radiotelefonista, operador de sistemas, auxiliar de serviços internos e porteiro: 36 (trinta e seis) horas semanais, realizada em escalas, turno de revezamento ou fixas, definidas pela DAE S/A Água e Esgoto, enquanto permanecerem à disposição daquela empresa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Na ocorrência de retorno para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, o servidor de que trata esta Lei será enquadrado na estrutura de pessoal e no grupo remuneratório básico em vigor na Prefeitura Municipal, levando-se em consideração as atribuições do cargo ou do emprego de origem e respeitada a evolução funcional alcançada até a data de publicação do ato administrativo, a ser realizado pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º - Para atender ao disposto no “caput”, o cargo ou emprego público, mantido por esta Lei e ocupado pelo servidor, será automaticamente incorporado e adequado à estrutura e ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, a partir da publicação do ato administrativo.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento do disposto no “caput”, o cargo ou emprego público de origem será mantido, em agrupamento suplementar, a ser extinto na vacância, respeitando-se, em todo o caso, a evolução funcional alcançada até a data da publicação do ato administrativo.

Art. 18 - A diretoria executiva da DAE S/A Água e Esgoto será a gestora do quadro de pessoal especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente que estiver à disposição daquela sociedade de economia mista, inclusive com atribuição para decidir sobre a oportunidade e conveniência de promoções, bem como, de todos os demais aspectos administrativos envolvendo esses servidores.

Art. 19 - Na hipótese de o cargo de Diretor da DAE S/A Água e Esgoto ser ocupado por servidor do Quadro Especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, este poderá optar:



I - pelo que dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011;

II - pela percepção da remuneração do cargo de Diretor na forma estabelecida por aquela sociedade de economia mista.

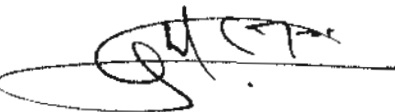
Parágrafo único - Para a composição do valor base de contribuição para o regime próprio de Previdência Social ou para quaisquer outros efeitos, os valores recebidos superiores à remuneração do cargo efetivo seguirão o disposto na legislação vigente.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: 11.01.04.125.0100.2300.3.1.90.11.00.902, 11.01.04.125.0100.2300.3.1.90.13.00.902 e 11.01.04.125.0100.2300.3.1.90.13.00.902.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos